RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 031/2026
IMPUGNANTE: GAIA RODOVIAS LTDA.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa GAIA RODOVIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.257.777/0001-24, em face do Edital de Concorrência Presencial nº 031/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa de construção civil para fornecimento de materiais e mão de obra destinados à execução de pavimentação asfáltica da Estrada Rural da Linha Boa Esperança, no Município de Tigrinhos/SC.

A contratação possui valor máximo global estimado em R$ 4.019.438,23, estando a sessão pública inicialmente designada para o dia 10 de setembro de 2026, às 9h00min.

Em síntese, a Impugnante aponta possíveis inconsistências na composição dos preços dos insumos betuminosos utilizados no orçamento da obra, especialmente quanto ao Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP 50/70 e à Emulsão Asfáltica RR-2C, sustentando a existência de defasagem entre os valores constantes da planilha e aqueles obtidos a partir de dados mais recentes.

Alega, ainda, a necessidade de revisão do material especificado para o serviço de imprimação, atualmente previsto como Asfalto Diluído CM-30, propondo sua substituição por Emulsão Asfáltica para Serviço de Imprimação, com a consequente revisão das especificações, composições, coeficientes e quantitativos eventualmente afetados.

Ao final, requer a suspensão da sessão pública, revisão dos projetos e documentos técnicos, atualização da planilha orçamentária e posterior republicação do instrumento convocatório.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação foi apresentada de forma tempestiva e devidamente fundamentada, razão pela qual deve ser conhecida, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após análise das razões apresentadas e, especialmente, considerando que as questões suscitadas possuem natureza eminentemente técnica e podem repercutir nos elementos que compõem o projeto, orçamento e especificações da

obra, a Administração entende pertinente proceder à reavaliação técnica dos documentos que instruem a contratação.

A Impugnante demonstrou divergências relacionadas aos preços dos materiais betuminosos, apontando, especificamente, diferença entre o preço previsto e aquele que entende atualizado para o CAP 50/70 e para a Emulsão Asfáltica RR-2C.

Além da questão orçamentária, foi suscitada possível necessidade de alteração do insumo utilizado no serviço de imprimação, questão que poderá repercutir não apenas no preço, mas também nas especificações técnicas, composições, coeficientes, quantitativos e demais elementos do projeto.

Nesse contexto, ainda que a Administração tenha utilizado referenciais oficiais para elaboração de seu orçamento, entende-se prudente submeter os apontamentos ao responsável técnico pelo projeto, a fim de verificar a necessidade de correções ou atualizações.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 determina que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, sendo que, para obras e serviços de engenharia, devem ser observados os parâmetros estabelecidos no § 2º do referido dispositivo.

Da mesma forma, o planejamento adequado da contratação e a definição precisa do objeto constituem pressupostos essenciais para assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, bem como evitar dificuldades posteriores na execução contratual.

Dessa maneira, diante da existência de questionamentos técnicos que podem repercutir na elaboração das propostas pelos interessados, mostra-se mais adequado ao interesse público suspender o certame para realização das verificações e correções necessárias, preservando-se os princípios do planejamento, da isonomia, da competitividade, da transparência, da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

III – DA NECESSIDADE DE REVISÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

Considerando os apontamentos apresentados, os documentos técnicos da contratação serão encaminhados ao responsável técnico pela elaboração do projeto, para análise e, sendo necessário, correção e atualização.

A revisão deverá abranger, especialmente:

1. a adequação dos valores dos insumos betuminosos constantes da planilha orçamentária;

2. a composição dos preços do CAP 50/70 e da Emulsão Asfáltica RR-2C;

3. a especificação do material utilizado no serviço de imprimação, inclusive quanto à utilização do Asfalto Diluído CM-30;

4. as respectivas composições de custos, coeficientes e quantitativos;

5. a compatibilidade entre projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do processo; e

6. quaisquer outros elementos técnicos que possam ser afetados pelas correções realizadas.

A medida busca assegurar que os documentos que servirão de base para formulação das propostas estejam devidamente compatibilizados e representem adequadamente as condições da contratação.

IV – DA SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO

Considerando que eventual correção dos projetos, planilhas, especificações e composições poderá interferir diretamente na formulação das propostas, fica suspensa a sessão pública da Concorrência Presencial nº 031/2026, anteriormente designada para o dia 10 de setembro de 2026, às 9h00min.

A suspensão permanecerá vigente pelo período necessário à análise e correção dos documentos técnicos.

Concluída a revisão, caso as alterações realizadas repercutam na formulação das propostas, o instrumento convocatório e seus anexos serão devidamente retificados e será realizada nova divulgação, com reabertura dos prazos, em observância ao art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A nova data da sessão pública será oportunamente divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicidade do certame, garantindo-se aos interessados prazo adequado para conhecimento das alterações e elaboração de suas propostas.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa GAIA RODOVIAS LTDA. e, no mérito, decido por DAR-LHE PROVIMENTO, considerando a necessidade de reavaliação dos elementos técnicos que integram a contratação.

Por consequência, determina-se:

a) a SUSPENSÃO da Concorrência Presencial nº 031/2026, ficando sem efeito, até nova publicação, a sessão anteriormente designada para o dia 10 de setembro de 2026, às 9h00min;

b) o encaminhamento dos apontamentos constantes da impugnação e dos documentos técnicos da contratação ao responsável técnico pelo projeto, para análise, revisão e realização das correções que se mostrarem necessárias;

c) a revisão, quando tecnicamente cabível, dos projetos, planilhas orçamentárias, composições de custos, especificações, quantitativos e demais documentos afetados;

d) após a conclusão da análise técnica, a realização das correspondentes adequações no edital e seus anexos; e

e) caso as alterações afetem a formulação das propostas, a republicação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo para apresentação das propostas, com designação de nova data para realização da sessão pública, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A presente decisão pauta-se na necessidade de assegurar a adequada instrução do procedimento, a consistência dos documentos técnicos, a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dê-se ciência à Impugnante. Publique-se a suspensão do certame.

Município de Tigrinhos – SC, 02 de setembro de 2026.

SIDNEI CARLOS BERNHARD:52574652991

Assinado de forma digital por SIDNEI CARLOS BERNHARD:52574652991
Dados: 2026.09.02 09:10:07 -03'00'

SIDNEI CARLOS BERNHARD
Prefeito
Município de Tigrinhos - SC